



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo N° 097 Exercício de: 2020

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 044/2020 - Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos - Pro Uni Municipal 2021, devido a pandemia de COVID-19, coronavírus.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
em Sessão de 08/12/2020

[Assinatura]  
PRESIDENTE

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 044/2020.

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2021, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser adotada a forma digital;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



f) adoção de meios digitais, preferencialmente aos presenciais, nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.



*Marcio Gustavo Bernardes Reis*  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/12/2020	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação do IEJ, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas por curso apresentado pelo IEJ.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

Art. 3º Será nomeada, pelo Prefeito, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos – Comissão do ProUni Municipal, composta por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Jaguariúna;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguariúna;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguariúna;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

2 de 15



- VI – 01 (um) representante Instituto Educacional Jaguarú – IEJ;
- VII – 01 (um) representante do corpo docente do Instituto Educacional Jaguarú – IEJ.

Art. 4º O IEJ também deverá providenciar documentos necessários ao acompanhamento dos bolsistas, quando solicitado pela Comissão do ProUni Municipal.

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo do processo é selecionar, segundo critérios socioeconômicos, os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal, instituído mediante convênio, realizada entre a Prefeitura e o IEJ.

## CAPÍTULO II DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO

Art. 6º Serão concedidas até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de graduação do IEJ.

Art. 7º Os cursos disponíveis nas Unidades I e II do IEJ, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores serão indicados no decreto a ser publicado em dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção.

Art. 8º As bolsas não preenchidas com base no art. 7º poderão ser redistribuídas de acordo com a demanda para os outros cursos que já tenham as bolsas completadas, até atingir a totalidade de bolsas autorizadas por esta lei.

Art. 9º O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

3 de 15



Art. 10. As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição, inclusive para os alunos enquadrados no parágrafo único, do art. 7º, desta lei.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 13. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidos em decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador – procuração com firma reconhecida – munido dos documentos solicitados nesta lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Jaguariúna há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEJ, comprovado pelo documento “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da matrícula;

g) estar adimplente junto ao IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

h) ter no máximo 02 (duas) reprovações no curso de graduação frequentado, comprovadas através da apresentação de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

i) não ter sido advertido formalmente pelo IEJ, desde o seu ingresso no IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

j) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ;

j.1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

j.2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade;

j.3) o não comparecimento em 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

j.4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;

k) apresentar, em via original e 02 (duas) cópias simples – sendo que 01 (uma) ficará no processo e a outra protocolada em poder do aluno – todos os documentos obrigatórios, descritos nos arts. 21 e 22, desta lei, por ocasião da entrega dos mesmos;

k.1) não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



l) no ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 21 e 22, da presente lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

Parágrafo único. O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos pretendentes à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

Art. 15. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

- a) não estejam efetivamente matriculados em curso da graduação no IEJ;
- b) estejam inadimplentes junto ao IEJ;
- c) possuam graduação anterior em ensino superior;
- d) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, mais do que 02 (duas) disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- e) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- f) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo o disposto nas alíneas “i” e “j”, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- g) candidatos que não apresentarem toda a documentação necessária relacionada nos arts. 21 e 22, desta lei;
- h) sejam beneficiários de qualquer outro programa de cunho bolsista;
- i) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa em curso de graduação distinto daquele objeto de cancelamento, após o transcurso do período de carência de 01 (um) ano letivo, sem prejuízo da comprovação da regularidade das demais exigências previstas nesta lei;
- j) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado por reprovações, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa no mesmo curso de

J. AP



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



graduação a partir do momento em que comprovar a descaracterização da vedação disposta na alínea “d” deste subitem.

Art. 16. A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEJ apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

- a) nome do aluno, RA e nome do curso;
- b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;
- c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;
- d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;
- e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);
- f) alunos que receberam advertência;
- g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA de todos os alunos inscritos no

Programa que já cursaram o IEJ no ano em curso.

## CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 17. Terão o benefício renovado automaticamente os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano anterior ao da bolsa pretendida, excetuando-se as disciplinas conceituais, atinjam a média aritmética mínima de 08 (oito).

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas conceituais aquelas que têm conceitos “Suficiente” ou “Insuficiente” para aprovação.

Art. 18. Caberá ao IEJ apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até a data estipulada no decreto do Prefeito.

Art. 19. Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados nesta lei juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

Art. 20. Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta *per capita*.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2833  
Jaguariúna- SP



## CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem as informações fornecidas por ocasião da inscrição presencial, sendo em via original e 02 (duas) cópias simples os documentos pessoais, e, quanto aos documentos do grupo familiar, também deverão apresentar original e 02 (duas) cópias simples.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

§ 2º As informações prestadas quanto ao parágrafo anterior serão cruzadas com os dados do cartão cidadão da cidade e, se houver divergência, o candidato está automaticamente desclassificado.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I – do candidato:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta lei (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via *Internet* através do *site* [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- i) histórico escolar do ensino médio;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



j) atestado de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;

k) “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da realização da matrícula pelo aluno;

l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 14, “j”, desta lei, e modelo Anexo 3:

m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;

n) todos os formulários solicitados nesta lei e disponíveis no [site www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

II – do Grupo Familiar:

a) CPF;

b) RG;

c) Carteira de Trabalho;

d) comprovante de renda;

e) cartão cidadão da cidade;

f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

III – comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda específica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea “m”, do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, recibo de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprobatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Consideram-se situações de comprovação de renda, para os efeitos desta lei:

1



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

9 de 15



a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física: última declaração completa do candidato e de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos, e, se isento, o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador ou declaração de isenção, conforme Anexo 5;

b) Assalariado: Cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco da Carteira Profissional e 03 (três) últimos holerites de todos componentes do grupo familiar. Será computado o salário bruto, excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego do aluno e de todos os integrantes do grupo familiar (apensar ao Anexo 4);

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 03 (três) meses, compatível com a renda declarada (apensar ao Anexo 4);

d) Profissional liberal: inscrição municipal (apensar ao Anexo 4);

e) Microempreendedor Individual – MEI: comprovante da MEI, cópia das notas fiscais emitidas nos últimos 03 (três) meses e/ou declaração de imposto de renda – pessoa jurídica (apensar ao Anexo 4);

f) Trabalhador Informal: Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco), bem como, assinatura do Anexo 6;

g) Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio do INSS: detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do *site* oficial do Ministério da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

h) Estagiário: apresentar contrato indicando o período e o valor recebido e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

i) Beneficiário do Seguro Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

j) Pensão Alimentícia: em caso de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, apresentar documentação comprobatória (determinação judicial, desconto em folha de pagamento ou extrato previdenciário e apensar ao Anexo 4);

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



k) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa: última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

l) Declaração de NÃO RENDA: caso o candidato ou integrante do grupo familiar maior de 16 (dezesseis) anos não exerça atividade remunerada, apresentar Declaração (Anexo 7) e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco).

§ 5º O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 – Declaração de Trabalhador Informal.

§ 6º Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 7º Todos os modelos de declaração exigidos por esta lei estarão disponíveis no *site* da Prefeitura – [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) – e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 8º No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

- a) todos os documentos solicitados nos arts. 21 e 22, desta lei;
- b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1);
- c) os Anexos alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

§ 9º Em caso de extravio de documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência que detalhe a perda do(s) documento(s).

## CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 23. O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação dentro de cada curso, respeitando-se o número de vagas, terá preferência sobre o de menor pontuação, mesmo que os



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, ficando na lista de excedentes.

§ 1º Serão utilizados para desempate, os seguintes critérios nesta ordem: menor renda per capita, tempo de moradia no Município, condição de moradia, semestre a ser cursado, aluno já beneficiado no ProUni Municipal, composição familiar e dependências (DP's).

§ 2º Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 24. A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 26. Caso surjam dúvidas quanto à avaliação mencionada no art. 24, a Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna solicitará, a qualquer momento, o auxílio da Comissão do ProUni Municipal.

Art. 27. A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

Art. 28. A pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e atribuída da seguinte maneira:

<b>RENDA PER CAPITA</b>	<b>PONTOS</b>
Renda <i>per capita</i> acima de zero até 1 SM	10
Renda <i>per capita</i> acima de 1 até 1,5 SM	08
Renda <i>per capita</i> acima de 1,5 até 2 SM	06
Renda <i>per capita</i> acima de 2 SM	INDEFERIDO

1



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

TEMPO DE MORADIA	PONTOS
Mais de 10 anos	10
De 5 a menos de 10 anos	08
De 3 a menos de 5 anos	06
Menos de 3 anos	INDEFERIDO

CONDIÇÕES DE MORADIA	PONTOS
Imóvel alugado	10
Imóvel financiado	08
Imóvel cedido	06
Imóvel próprio	04

ANO QUE SERÁ CURSADO	PONTOS
1º e 2º semestres	02
3º e 4º semestres	04
5º e 6º semestres	06
7º e 8º semestres	08
9º e 10º, penúltimo e último semestre	10

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	PONTOS
Renovação automática	100

PROUNI MUNICIPAL	PONTOS
Aluno já beneficiado pelo ProUni Municipal no ano anterior ao da inscrição	10
Aluno não beneficiado pelo ProUni Municipal	08

COMPOSIÇÃO FAMILIAR	PONTOS
Reside sozinho	02
Reside com pai e mãe/outros	04

*Handwritten marks: a checkmark and a signature.*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

13 de 15



Casado sem filhos	06
Até 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	08
Mais de 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	10

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP'S	PONTOS
00	10
01	08
02	06
Mais de 02	INDEFERIDO

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 29. Terão o benefício cancelado alunos que:

a) somarem, ao final do ano letivo, mais que 02 (duas) reprovações em disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

b) quando notificados, não frequentarem os programas de recuperação disponibilizados pelo IEJ, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

f) não comparecerem a 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ.

↑



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

14 de 15



§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá informar por escrito ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.

§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

## CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 30. O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, na Imprensa Oficial do Município, e nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, na seguinte ordem:

a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 31, desta lei;

b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

Art. 31. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 01 (um) dia útil, conforme datas a serem divulgadas em decreto do Prefeito.

Art. 32. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS

Art. 33. O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistentes,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo à bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do *e-mail* cadastrado por ocasião da inscrição presencial, da Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna e/ou nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 36. Toda menção a horário contida nesta lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Jaguariúna, suplementadas, se necessário.

Art. 39. As Leis Municipais n<sup>os</sup> 2.332, de 02 de dezembro de 2015, e 2.418, de 17 de maio de 2017, terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo





**V – GRUPO FAMILIAR (RELACIONAR NO QUADRO ABAIXO TODOS OS MORADORES QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR)**

Nº	NOME COMPLETO	ESTADO CIVIL	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO	RENDA MENSAL	FONTE DE RENDA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ \_\_\_\_\_ TOTAL DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR: \_\_\_\_\_ RENDA PER CAPITA: R\$: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei, que os dados constantes no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO são reprodução fiel das informações fornecidas pelo solicitante e documentos apresentados, cujas cópias anexas à ficha correspondem aos originais.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_ NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

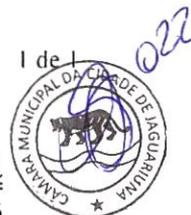


021



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 2

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_,  
R.A. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro PARA FINS DE PROCESSO SELETIVO  
Bolsa de Estudos do Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI, que vivo em regime de união  
estável com \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_

Assinatura Candidato:

\_\_\_\_\_

Assinatura do companheiro:

\_\_\_\_\_

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Identificação do(a) Candidato(a):	Identificação do Integrante - Grupo Familiar:
Nome: _____ _____	( )Pai ( )Mãe ( )Irmão
Matriculado (a) sob R.A. nº: _____	( )Cônjuge ( )Filho ( ) Outro: _____ _____

*M. V. D.*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 3

### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
R.A. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, declaro que participarei da prestação de serviços voluntários promovidos pelo Instituto Educacional Jaguarú – IEJ e Prefeitura do Município de Jaguariúna, caso venha a ser beneficiado pela Bolsa de Estudos do Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI.

A prestação de serviços voluntários dar-se-á através de convocação do órgão concedente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Tendo ciência e estando de acordo que estarei à disposição, sob pena de ter o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso não atenda o previsto na lei municipal respectiva, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 4

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR FORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que trabalho formalmente com a atividade: \_\_\_\_\_, tendo o rendimento bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_, comprovadas através de cópias dos documentos anexados a esta Declaração.

Sendo eles:

**Situação: Exclusivo para Assalariado**

- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.
- cópia dos três últimos holerites.
- cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.

**Situação: Exclusivo para Profissional Liberal/ Autônomo:**

- cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.
- cópias das Guias de Recolhimento de INSS dos últimos 03(três) meses.
- inscrição municipal.

**Situação: Exclusivo para Pessoa Jurídica:**

- cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2017.
- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

**Situação: Exclusivo para estagiários:**

- apresentar contrato indicando o período e o valor recebido.
- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

**Situação: Aposentado/Pensionista/ Beneficiário de Auxílio do INSS/ Beneficiário do Seguro Desemprego:**

- Detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício.
- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.
- Comprovante de pensão alimentícia

**Situação: Pensão Alimentícia**

- Acordo Judicial
- Desconto em folha de pagamento/extrato previdenciário
- Depósito Bancário/Recibo

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

**Identificação do(a) Candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Matriculado (a) sob R.A. nº: \_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**

Pai  Mãe  Irmão  
 Cônjuge  Filho  Outro: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 5

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO IRRF

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, ESTAR ISENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

<b>Identificação do(a) Candidato(a):</b>
Nome: _____
_____
Matriculado (a) sob R.A. nº:
_____

<b>Identificação do Integrante - Grupo Familiar:</b>
( )Pai ( )Mãe ( )Irmão
( )Cônjuge ( )Filho ( ) Outro: _____
_____

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 6

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que trabalho informalmente com a atividade: \_\_\_\_\_, tendo o rendimento bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

- Dependendo exclusivamente desta fonte de renda.  
 Tenho outras fontes de renda.

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

**Identificação do(a) Candidato(a):**  
Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Matriculado (a) sob R.A. nº \_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**  
( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão  
( ) Cônjuge ( ) Filho ( ) Outro:  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 7

### DECLARAÇÃO DE “NÃO RENDA”

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que NÃO possuo qualquer fonte de renda.

- Sou menor de 18 anos e nunca exerci atividade remunerada.  
 Sou maior de 18 anos e nunca exerci atividade remunerada.  
 Sou maior de 18 anos e não exerço atividade remunerada há: \_\_\_\_\_ ano(s) e \_\_\_\_\_ mês(es).

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

#### Identificação do(a) Candidato(a):

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº: \_\_\_\_\_

#### Identificação do Integrante - Grupo Familiar:

( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão  
( ) Cônjuge ( ) Filho ( ) Outro: \_\_\_\_\_

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Convênio com o Instituto Educacional Jaguary – a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos no ano de 2021.

### COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2021

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ENSINO SUPERIOR)</b>			
<b>Pessoa Jurídica</b>			
Saldo Orçamentário	=	R\$	3.000.000,00
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista	-	R\$	3.000.000,00
<b>Saldo Orçamentário pós Despesa</b>	<b>=</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

### COMPATIBILIDADE COM O PPA

Art. 18 da Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

### COMPATIBILIDADE COM A LDO 2021



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



## METAS FISCAIS

*O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial. O Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.*

## VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

<b>Exercício 2020</b>	<b>IMPACTO PREVISTO</b>		
Receita prevista em 2020	R\$	479.786.000,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,672 %

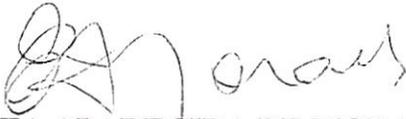
<b>Exercício 2021</b>	<b>IMPACTO PREVISTO</b>		
Receita prevista em 2021	R\$	518.168.880,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	3.000.000,00	0,00 %

<b>Exercício 2022</b>	<b>IMPACTO PREVISTO</b>		
Receita prevista em 2022	R\$	559.622.390,40	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL para prosseguimento.

Em 03 de dezembro de 2020.

  
ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretário de Administração e Finanças

  
SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 2



Ofício DER-nº 0100/2020.

Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

A população mundial enfrenta, desde o final de 2019, cuja crise foi agravada no Brasil a partir de março de 2020, uma pandemia de COVID 19 – coronavírus.

Esta doença já atingiu mais de 6 milhões e 300 mil brasileiros, ceifando a vida de 173.817 deles, infelizmente ( <https://covid.saude.gov.br/> , visitado em 02/12/2020, as 13:00 horas).

No nosso Município, esse número também é alto, mesmo com a efetivação de medidas sanitárias dos órgãos de saúde federal, estadual e municipal. O Boletim do dia 01/12/2020, disponível no *site* da Prefeitura, aponta 1.340 casos confirmados e 31 óbitos, somando-se ao regresso à fase amarela (que outrora estava verde) determinada pelo Governo do Estado.

Nesse cenário, a Municipalidade precisa realizar o processo seletivo anual para a concessão das bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021.

Entretanto, é mister a adaptação da forma de inscrição e andamento do processo seletivo. A Lei 2.450 aponta a forma presencial que, entendemos, devemos evitar neste momento de pandemia até que sejam apresentadas soluções para a cura da doença, evitando a sua disseminação.

Além disso, também em virtude da pandemia, o próprio ensino foi adaptado de forma abrupta e, com certeza, trouxe dificuldades de aprendizado e até mesmo devemos ter em mente as pessoas que não possuem meios de acompanhamento de aulas telepresenciais e/ou que possuem dificuldade com este método de ensino.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Pensando nisso, também estamos ampliando, de 02 para 03, o número de dependências (DP's) que serão admitidas no curso de graduação para fins de habilitação à bolsa e de sua manutenção durante o ano letivo.

Também estamos ampliando o prazo recursal em benefício do candidato, evitando-se eventuais aglomerações num só dia ou, se o caso, acúmulo de acessos ao sistema digital.

Outrossim, solicitamos que tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito a Vossa Excelência e demais Edis.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1042
Fis. Nº	83
Livro Nº	40
04/12/2020	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO  
DE 08/12/2020

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que o Projeto de Lei nº 044/2020, que dispõe sobre a concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021 seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 08 de dezembro de 2020, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

## JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2020.

..... *Rodolfo de Jesus Soares*

..... *Tauil Esteu Silva*

..... *Imaldo*

..... *Alfredo de Jesus Soares*

..... *Conceição de Jesus Soares*

LIDO EM SESSÃO  
DE 08/12/2020  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/12/2020	PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 044./2020

## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2020**

AUTORIA: EXECUTIVO

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA  
CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

**PARECER: FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 044/2020 dispõe sobre a concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para todos – ProUni Municipal 2021.

No mérito, o Projeto dispõe sobre a possibilidade da inscrição ser por meio digital, a admissão de até 03 dependências no histórico escolar ao invés de apenas 02, bem como a ampliação do prazo recursal em benefício do candidato, evitando-se desta forma aglomerações em um só dia, ou mesmo, acúmulo de acessos no sistema digital.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 044/2020.

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2021, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser adotada a forma digital;

f) adoção de meios digitais, preferencialmente aos presenciais, nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2020

  
**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vide Presidente

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 9 de dezembro de 2020

Ofício n.º 597/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 044/2020**, do **Executivo Municipal**, que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID-19 – coronavírus, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária, realizada aos 8 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**